

ESTADO DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADM.: 225/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A** ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PAGAR A TAXA DO UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PAGAR A TAXA DO UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS do município de BURITI DE GOIÁS , na importância global de 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso I Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso I

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PAGAR A TAXA DO UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS do município de BURITI DE GOIÁS .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

BURITI DE GOIÁS, 31/01/2025

TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS

Registro Profissional OAB. 27.656/GO